



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926/2021)

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Resolução 143/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Setor Requisitante: Diretoria de Comunicação Social.	
Objeto: Contratação da prestação de serviços de natureza contínua de Radiodifusão de Sons e Imagens - Emissora de TV, que retransmita seus sinais no Estado do Maranhão através do Serviço de Retransmissão de TV com recepção do sinal via satélite – RTV, para transmitir, ao vivo, nas RTV's as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	
Início da Sessão Eletrônica: 14/10/2021 às 09:30h	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 11/10/2021 às 18:00 hrs para o endereço cplalema@gmail.com	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras	
UASG: 926840	
Endereço para retirada do Edital: https://www.gov.br/compras e https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input type="checkbox"/> Valor Total: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input checked="" type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Marcelo de Abreu Farias Costa	e-mail: cplalema@gmail.com
Endereço: Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input checked="" type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input type="checkbox"/> GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	<input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 3.1 e 27	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO:
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1	Unidade Orçamentaria: 01101 – Assembleia Legislativa Subação: 000010 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA) Fonte de Recursos: 0.3.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro Natureza da despesa: 33.90.40.21
CONSÓRCIO	7.8	<input checked="" type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. <input type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: <input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	Conforme Termo de Referência item 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
VISITA TÉCNICA:	52	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM - FACULTATIVA , podendo ser substituído por declaração de ciência, na forma do item 9.3. e demais Cláusulas constantes Item 9 DA VISTORIA, anexo I do presente edital.
ANEXOS	85	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SIGILOSO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação da prestação de serviços de natureza contínua de Radiodifusão de Sons e Imagens - Emissora de TV, que retransmita seus sinais no Estado do Maranhão através do Serviço de Retransmissão de TV com recepção do sinal via satélite – RTV, para transmitir, ao vivo, nas RTV's as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL. Para esta forma de apresentação de proposta a licitante apresenta proposta para todo o objeto ou serviço,

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Na **Parte Específica** deste Edital e constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio: <https://www.gov.br/compras>

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <https://www.gov.br/compras>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio: <https://www.gov.br/compras>.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio : <https://www.gov.br/compras>

25. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

25.1. Modo de Disputa Aberto:

25.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

25.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

25.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

25.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

25.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

25.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

25.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

25.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

25.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

26. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

39.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

39.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

40.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

40.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação;

41.3.1.3. Caso a licitante apresente algum dos índices supra igual ou inferior a 1, poderá ser solicitado documentação complementar com vistas a comprovar a sua qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42.2. documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

61. O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

61.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

62. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **interessado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

63. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

64. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

64.1. Cometer fraude fiscal;

64.2. Apresentar documento falso;

64.3. Fizer declaração falsa;

64.4. Comportar-se de modo inidôneo;

64.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

64.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

64.7. Não manter a proposta.

65. Para os fins da Subcondição **64.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

66. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

67. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

68. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

70.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

71. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

72. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES

73. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO

74. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

75. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

75.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

75.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

76. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

77. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

77.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

78. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

79. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

80. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

81. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

82. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.

83. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

84. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

84.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

84.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

84.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

85. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- 85.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 85.2.** Anexo II - Minuta do Contrato;
- 85.3.** Anexo III – Planilha Orçamentária.

SEÇÃO XXV - DO FORO

86. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 30 de setembro de 2021.

Fernando Fillipe Santos Marques
Redator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
<p>1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação da prestação de serviços de natureza contínua de Radiodifusão de Sons e Imagens - Emissora de TV, que retransmita seus sinais no Estado do Maranhão através do Serviço de Retransmissão de TV com recepção do sinal via satélite – RTV, para transmitir, ao vivo, nas RTV´s as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, conforme especificações constantes neste Termo.</p>

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
<p>2.1. A DESCRIÇÃO DETALHADA do objeto deste Termo de Referência obedecerá às especificações abaixo descritas:</p>

DESCRIÇÃO DETALHADA	UN D	QT D
Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV´s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas.	Mês	12

Obs.: A relação dos municípios que serão assistidos consta no ANEXO – I deste Termo e foram escolhidos apenas os que possuem acima de 40.000 (quarenta mil) habitantes, de acordo a estimativa de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf), definidos no Estudo Técnico Preliminar, excluindo os municípios da região Metropolitana da Ilha de São Luís (São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar), além de Bacabeira, Rosário, Alcântara e Região do Munim: Morros, Axixá,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Icatu, Presidente Juscelino e Cachoeira Grande já cobertos pelo sinal da própria TV Assembleia.

2.2. A TOPOLOGIA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO objeto deste Termo de Referência obedecerá às especificações abaixo descritas:

2.2.1. É apresentada com modelo a figura 01 (ANEXO – II), contendo configuração básica do sistema necessário para que a ALEMA consiga viabilizar tecnicamente a transmissão dos sinais gerados nos estúdios da TV Assembleia.

2.2.2. A transmissão será obrigatoriamente via satélite, ficando vedada a realização via internet, em razão desse serviço ainda sofrer oscilações e má-qualidade no Brasil, gerando baixa qualidade de exibição do conteúdo.

2.2.3. No ANEXO – I, é apresentada a relação dos municípios que retransmitirão a programação produzida pela ALEMA.

2.2.4. Referente à figura 01 (ANEXO – II), as seguintes informações se fazem relevantes, para que os licitantes possam participar do processo licitatório:

- a) Deverá já possuir em funcionamento a estação terrena (UP LINK) para subida dos seus sinais com o respectivo segmento espacial, infraestrutura de telecomunicações necessárias para que possa retransmitir seus sinais em RTV's instaladas no interior do Estado do Maranhão.
- b) Durante o processo licitatório, poderá a Assembleia Legislativa realizar visita técnica para comprovação do serviço acima especificado ou qualquer outro que entenda necessário.
- c) Será de inteira responsabilidade da licitante a infraestrutura de telecomunicações, imprescindível para levar a programação gerada nos estúdios da ALEMA até sua estação Emissora de TV. É obrigatória a utilização para transportes dos sinais de Links de micro-ondas ou fibra óptica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA é composta por 42 (quarenta e dois) deputados, e, visando a transparência dos trabalhos deste Poder Legislativo Estadual, objetiva a contratação de empresa para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública, que possibilitará aos cidadãos maranhenses um acompanhamento convencional dos trabalhos dos Deputados Estaduais, proporcionando maior interação e participação popular nas decisões do plenário desta Casa Legislativa.
- 3.2.** A ALEMA tem cumprido um papel importante na democratização, transparência e divulgação das decisões e dos trabalhos legislativos e administrativos desenvolvidos no Estado do Maranhão. Além de permitir ao cidadão conhecer o Poder Legislativo Estadual, a transmissão do conteúdo produzido garantirá o direito de fiscalização e de acesso à informação, através do acompanhamento das sessões de plenário, das reuniões de comissões, audiências públicas e outros, na íntegra.
- 3.3.** A geração do conteúdo produzido pela ALEMA, ao ser inserido em Emissora de TV com retransmissão simultânea nas RTV's no interior do Estado, irá garantir que os cidadãos residentes nas áreas geográficas cobertas pelos sinais da Retransmissora de TV, possam fazer acompanhamento através desse sistema de telecomunicações via seus receptores de TV, com informação direta e fiscalizar atos do Poder Legislativo Estadual.
- 3.4.** Ressalta-se informar que a proposta em tela é baseada no seguinte:
- a) A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão não possui outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 - b) Por conseguinte, encontra-se impedida legalmente de requerer perante o Ministério das Comunicações autorização para executar o Serviço de RTV para retransmitir seus próprios sinais, o que inviabiliza a proposição de fazer chegar ao interior do Estado os conteúdos gerados pela TV Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) O Senado Federal dispõe de outorga para executar o Serviço de TV através do canal 51 em São Luís – MA. Por já possuir tecnologia digital, esse canal tecnicamente se divide em 04 (quatro) sub-canais, ou seja, multiprogramação independente em cada sub-canal. Em função dessa possibilidade, a ALEMA assinou um Acordo Técnico com esse Poder Legislativo onde ficou estabelecido que os sub-canais físicos fossem distribuídos nas seguintes ordens: 51.1 (TV Senado), 51.2 (TV Assembleia) e 51.3 (TV Câmara Federal), atualmente em funcionamento como sub-canais virtuais respectivamente como 9.1, 9.2 e 9.3. Desta feita, a TV Assembleia, por fazer parte da multiprogramação da outorga do Senado, não lhe é permitida legalmente obter autorização do Ministério das Comunicações para instalação de RTV's no interior do Estado para retransmitir sua programação gerada.
- d) Então a única maneira legal de viabilizar o projeto de retransmitir a programação gerada pela TV Assembleia para o interior do Estado, especificada no subitem 2.1, é através da contratação de Emissora de TV, que retransmita seus sinais no Estado do Maranhão através do Serviço de Retransmissão com recepção do sinal via satélite.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Esta aquisição será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; Decreto nº 10.024/2019; Resolução Administrativa da Assembleia Legislativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018, e subsidiariamente, no que couber, pela Lei 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

- 5.1. O critério de aceitação da proposta mais vantajosa para a Administração irá ser o Menor Preço Por Item, tendo em vista a lista de municípios apresentados no ANEXO – I.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. O regime de execução será Empreitada Por Preço Unitário

7. DA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA IMPLANTAÇÃO

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para implantação dos serviços detalhados do Item 2, objeto deste processo licitatório, a contar da assinatura da ordem de serviço;

7.1.2. A Contratada deverá apresentar Laudo Técnico de Conclusão das Instalações, para que ALEMA emita parecer atestando a conclusão delas, podendo assim os serviços de transmissão contratados serem iniciados em conformidade com o que foi especificado neste Termo de Referência.

7.2. DA EXECUÇÃO

7.2.1 . A emissora de TV contratada para captação e transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da ALEMA, serão sem cortes ou interrupções, no intervalo de 2h30min (duas horas e trinta minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, sendo:

Segunda-feira: 15: 45h às 18:15h

Terça-feira a sexta-feira: 09:15h às 11:45h

7.2.2. A prestação dos serviços de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses, de forma que melhor atenda aos interesses da Contratante,

7.2.3 Durante o período de recesso parlamentar ou nos dias em que não houver sessão ao vivo, ou estas encerrarem antes do horários final da transmissão, o horário será destinado à reapresentação das Sessões Plenárias, exibição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de reuniões de comissões permanentes e audiências públicas, além da continuidade da cobertura jornalística das atividades legislativas, reproduzindo a programação da TV Assembleia ou, conforme a determinação da Contratante.

7.3 DA MANUTENÇÃO

7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva dos serviços contratados serão executados sempre que apresentar alguma anomalia técnica que impossibilite o seu efetivo uso ou prejudique o desempenho de suas funções mediante abertura de chamado técnico para correção.

7.3.2. A manutenção corretiva será formalizada através de e-mail ou WhatsApp, pela Diretoria de Comunicação Social.

7.3.3 Na hipótese de problemas técnicos objeto do Contrato de Prestação de Serviço, a contratada deverá realizar os procedimentos respeitando as seguintes características de atendimento:

a) Atendimento em Horário Comercial (8x5) para manutenções corretivas que não inviabilizem a continuidade das transmissões geradas nos estúdios de TV Assembleia;

b) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7) em casos de pane nos sistemas de telecomunicações da Contratada que interrompam de forma irreversível a transmissão gerada pela TV Assembleia destinada a ser retransmitida no Interior do Estado do Maranhão, objetivo deste Termo de Referência.

7.3.4. O prazo de atendimento das chamadas de suporte será classificado em:

a) Parada Crítica: entende-se por parada crítica a interrupção total ou parcial dos serviços, e tem como prazo de atendimento 3h (três) horas;

b) Solicitação de Manutenção: entende-se por solicitação de manutenção quando o problema não afetar total ou parcialmente a Geração da programação da TV Assembleia, a transmissão pela Emissora de TV e a retransmissão pela RTV's no interior do Estado, e tem como prazo de atendimento 6h (seis horas);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Em caso de danos decorrentes de descargas elétricas, catástrofes, alagamentos outras ocorrências de cunho natural a contratada terá o prazo estendido até que se tenha a condição normal para atendimento.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a publicação da homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

8.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

8.3 O prazo de vigência do contrato e/ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente, quando houver, será de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Em razão do número de municípios a serem abrangidos pela contratação e volume de trabalho da ALEMA, poderá estabelecer cronograma de contratação tendo em vista as particularidades do objeto.

9 DA VISTORIA

9.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, as empresas caso queiram, poderão realizar vistoria técnica, nos locais que se encontram instalados os estúdios onde são geradas as programações da TV Assembleia. Nesses locais deverão ser instalados os equipamentos e infraestrutura de telecomunicações necessários para transportar até a Emissora de TV a programação gerada. Essa vistoria é importante para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições ambientais e técnicas dos locais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. As vistorias técnicas serão agendadas na **Subdiretoria Técnica de Comunicação Social da ALEMA pelo telefone (98) 3269-3021/3486.**

9.3 Caso a empresa opte pela não realização da Vistoria Técnica, esta não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente, podendo apresentar declaração de que, sob pena da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional em seu nome, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que já executou serviços semelhantes ao objeto licitado, devendo constar no mesmo os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, quantitativos dos serviços executados. O(s) atestado(s) deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa que contratou os serviços com as seguintes informações: Endereço, CNPJ, e-mail, telefone e identificação de quem está assinando o atestado emitido;
- b) A licitante deverá comprovar que tem programação vinculada a rede televisão de âmbito nacional, para que a audiência possa ser atingida pela programação da TV Assembleia objeto desta licitação, o que será comprovado mediante a apresentação de contrato de afiliação ou outro documento oficial;
- c) Para o serviço de Retransmissão de TV – RTV, deverá a Licitante, para cada item constante no ANEXO - I, apresentar as Portarias de Autorizações emitidas pelo Ministério das Comunicações para os locais onde as RTV's se encontram instaladas no Estado do Maranhão ou Relatório do Canal, emitido do Sistema Mosaico também do Ministério das Comunicações / ANATEL, comprovando a vinculação da RTV com a rede geradora de conteúdo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Declaração Formal Indicando o(s) responsável(is) técnico(os), Eng. Eletrônico, Eng. Eletricista ou Eng. de Comunicação (com atribuições do Art. 09 da resolução do CONFEA nº 218/1973) que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- i. A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
 - ii. Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizada.
 - iii. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante para o mesmo item, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
 - iv. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA.

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) no item anterior é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, comprovado(s) pela respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que evidencie(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2** Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos que compõem o serviço contratado, durante os horários contratados para as transmissões;
- 11.3** Comunicar ao órgão competente da ALEMA eventuais substituições e/ou manutenções de equipamentos que serão utilizados para a transmissão de conteúdo, sob a responsabilidade da contratada;
- 11.4** Os serviços necessários à substituição e/ou manutenção de equipamentos não poderão influenciar na qualidade e ou interrupção da transmissão do conteúdo produzido pela ALEMA;
- 11.5** Em caso de interrupção da transmissão da ALEMA, a Contratada deverá imediatamente: providenciar as medidas técnicas e operacionais para reestabelecimento do sinal, e informar ao órgão competente da ALEMA o ocorrido, encaminhando justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.6** Prestar assistência técnica dos serviços contratados enquanto durar a vigência do contrato formalizado.
- 11.7** Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre execução do objeto.
- 11.8** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão;
- 11.9** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.10** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 11.11** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 11.12** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 11.13** Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
- 11.14** Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

11.15 É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.

11.16 Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.17 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

11.18 Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.

11.19 Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

11.20 Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.

11.21 Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.22 Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 12.2** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 12.3** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento da prestação do serviço;
- 12.4** Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 12.5** Dar conhecimento à contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, se necessário, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 12.6** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.7** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 12.8** Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.9** Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 12.10** Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.11** Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 12.12** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.13** Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 12.14** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 12.15** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

13 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2** O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa ALEMA nº 955/2018 e será realizada por meio de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.3** Visitas técnicas periódicas de profissionais do órgão competente da ALEMA, responsáveis pela gestão do contrato, às estações transmissoras da contratada, mediante agendamento junto à contratada.
- 13.4** As visitas acima mencionadas deverão ocorrer no intervalo mínimo de 3 (três) meses, sendo facultada a realização em um período menor, a critério da CONTRATANTE.
- 13.5** Caberá ao Fiscal do contrato:
- 13.6** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.8** O Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela execução do contrato será designado por Portaria a ser editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 13.9** Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.10** Acompanhar a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14 REAJUSTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2** No prazo de até 05(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente.
- 15.4** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.5** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16 DA PAGAMENTO

16.1 A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

16.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Conforme orientação da AGU

17 DAS SANÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.4** Fraudar na execução do contrato;
- 17.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.6** Cometer fraude fiscal;
- 17.7** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.8** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.9** Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 17.10** Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.11** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.12** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 17.13** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 17.14** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 17.15** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.16** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.17** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.18** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.19** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.20** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subdiretoria Técnica de Comunicação Social e será assinado pelo Diretor de Comunicação Social e aprovado pela Diretoria-Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 17 de agosto de 2021.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edwin Jinkings Rodrigues
Diretor de Comunicação Social

José Alexandre Diniz Lopes
Subdiretor Técnico de Comunicação Social

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Valney de Freitas Pereira
Diretor-Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS A SEREM ASSISTIDOS

01	 Imperatriz	259 337
02	 Timon	170 222
03	 Caxias	165 525
04	 Codó	123 116
05	 Açailândia	113 121
06	 Bacabal	104 709
07	 Balsas	95 929
08	 Santa Inês	89 489
09	 Barra do Corda	88 492
10	 Pinheiro	83 777
11	 Chapadinha	80 195




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	 Santa Luzia	72 887
13	 Buriticupu	72 983
14	 Grajaú	70 065
15	 Itapecuru-Mirim	68 723
16	 Coroatá	65 544
17	 Barreirinhas	63 217
18	 Tutoia	58 860
19	 Vargem Grande	56 510
20	 Viana	52 441
21	 Zé Doca	51 714
22	 Lago da Pedra	50 266
23	 Coelho Neto	49 435



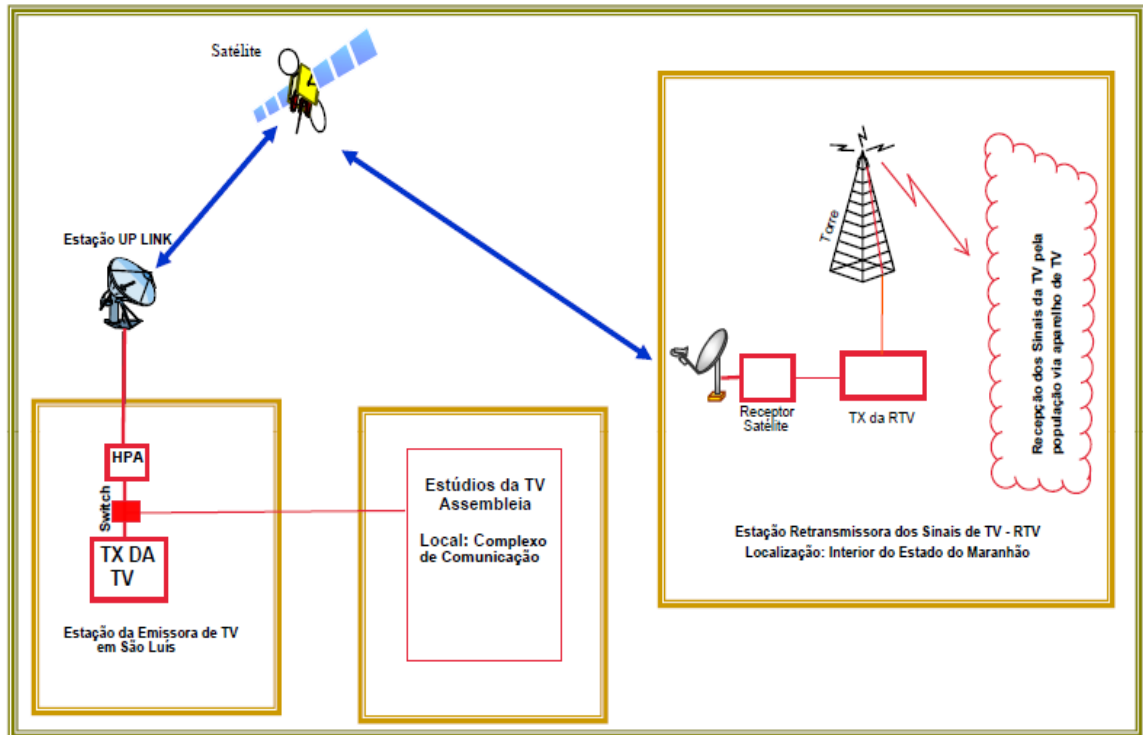
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24	 Presidente Dutra	47 804
25	 Araiões	46 440
26	 São Bento	45 211
27	 Santa Helena	42 130
28	 Estreito	41 946
29	 Tuntum	41 832
30	 Bom Jardim	41 630
31	 São Mateus do Maranhão	41 529
32	 Amarante do Maranhão	41 435
33	 Colinas	41 178



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – FIGURA CONSTANDO TOPOLOGIA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO
PARA O INTERIOR DO ESTADO DO MA.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A EMPRESA
_____.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luis/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Presidente, Dep. _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 0926/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de natureza contínua de Radiodifusão de Sons e Imagens - Emissora de TV, que retransmita seus sinais no Estado do Maranhão através do Serviço de Retransmissão de TV com recepção do sinal via satélite – RTV, para transmitir, ao vivo, nas RTV's as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e dos Informativos de Utilidade Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato e/ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente, quando houver, será de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$.....(....).

ITEM	MATERIAL	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Imperatriz)	12	UN		
2	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Timon)	12	UN		
3	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Caxias)	12	UN		
4	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Codó)	12	UN		
5	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Açailândia)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Bacabal)	12	UN		
7	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Balsas)	12	UN		
8	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Inês)	12	UN		
9	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Barra do Corda)	12	UN		
10	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Pinheiro)	12	UN		
11	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Chapadinha)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Luzia)	12	UN		
13	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Buriticupu)	12	UN		
14	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Grajaú)	12	UN		
15	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Itapecuru-Mirim)	12	UN		
16	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Coroatá)	12	UN		
17	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Barreirinhas)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Tutoia)	12	UN		
19	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Vargem Grande)	12	UN		
20	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Viana)	12	UN		
21	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Zé Doca)	12	UN		
22	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Lago da Pedra)	12	UN		
23	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Coelho Neto)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Presidente Dutra)	12	UN		
25	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Araioes)	12	UN		
26	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (São Bento)	12	UN		
27	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Helena)	12	UN		
28	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Estreito)	12	UN		
29	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Tuntum)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Bom Jardim)	12	UN		
31	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (São Mateus do Maranhão)	12	UN		
32	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Amarante do Maranhão)	12	UN		
33	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Colinas)	12	UN		
VALOR TOTAL:					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentaria: 01101 – Assembleia Legislativa

Subação: 000010 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA)

Fonte de Recursos: 0.3.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Natureza da despesa: 33.90.40.21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; seguro-garantia; ou fiança bancária.

6.1.1. A inobservância do prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

6.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.2.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade, somente será considerada regular após a devida análise da Diretoria de Orçamento e Finanças da ALEMA, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

6.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

6.6. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades, salvo na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 7.3. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento da prestação do serviço;
- 7.4. Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.5. Dar conhecimento à contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, se necessário, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 7.8. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.9. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 7.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 7.12. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.13. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 7.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos que compõem o serviço contratado, durante os horários contratados para as transmissões;

8.3. Comunicar ao órgão competente da ALEMA eventuais substituições e/ou manutenções de equipamentos que serão utilizados para a transmissão de conteúdo, sob a responsabilidade da contratada;

8.4. Os serviços necessários à substituição e/ou manutenção de equipamentos não poderão influenciar na qualidade e ou interrupção da transmissão do conteúdo produzido pela ALEMA;

8.5. Em caso de interrupção da transmissão da ALEMA, a Contratada deverá imediatamente: providenciar as medidas técnicas e operacionais para reestabelecimento do sinal, e informar ao órgão competente da ALEMA o ocorrido, encaminhando justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;

8.6. Prestar assistência técnica dos serviços contratados enquanto durar a vigência do contrato formalizado.

8.7. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre execução do objeto.

8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão;

8.9. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

8.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

8.11. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

8.12. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.13. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.

8.14. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

8.15. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.

8.16. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.17. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.18. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.

8.19. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

8.20. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.

8.21. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.

Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4. Fraudar na execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.9. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 9.10. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.13. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 9.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luís do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

2-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	MATERIAL	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Imperatriz)	12	UN		
2	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Timon)	12	UN		
3	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Caxias)	12	UN		
4	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Codó)	12	UN		
5	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Açailândia)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Bacabal)	12	UN		
7	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Balsas)	12	UN		
8	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Inês)	12	UN		
9	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Barra do Corda)	12	UN		
10	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Pinheiro)	12	UN		
11	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Chapadinha)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Luzia)	12	UN		
13	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Buriticupu)	12	UN		
14	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Grajaú)	12	UN		
15	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Itapecuru-Mirim)	12	UN		
16	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Coroatá)	12	UN		
17	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV’s, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Barreirinhas)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Tutoia)	12	UN		
19	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Vargem Grande)	12	UN		
20	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Viana)	12	UN		
21	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Zé Doca)	12	UN		
22	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Lago da Pedra)	12	UN		
23	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Coelho Neto)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Presidente Dutra)	12	UN		
25	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Araiozes)	12	UN		
26	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (São Bento)	12	UN		
27	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Santa Helena)	12	UN		
28	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Estreito)	12	UN		
29	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Tuntum)	12	UN		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Bom Jardim)	12	UN		
31	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (São Mateus do Maranhão)	12	UN		
32	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Amarante do Maranhão)	12	UN		
33	Contratações de Emissoras de TV, que retransmitam seus sinais no Estado do Maranhão através dos Serviços de Retransmissões com recepção do sinal via satélite – RTV's, possibilitando que, com as inserções nas suas grades televisivas, as programações produzidas pela ALEMA cheguem nos locais onde as contratadas tenham Retransmissoras de TVs instaladas. (Colinas)	12	UN		
VALOR TOTAL:					